



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº 66/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUDESB – SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS
DO ESTADO DA BAHIA E INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E
FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA.**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nº 4.697 de 15.07.87, nº 6.074 de 22.05.91 e nº 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituáçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA**, CNPJ nº 07.961.355/0001-96, situado à Rua Santos Dumont, 131, Lote B1, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.000-015, com Estatuto arquivado no 1º Tabelionato de Notas PAES Bel Edgard Junior Rocha Paes -Tabelião/Bel Bruno Rocha Paes - Tabelião Substituto, Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Vitória da Conquista/BA, sob o nº de ordem 2623, livro nº 9-90 por meio do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021 – SELEÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA**, Processo Administrativo nº **069.3539.2021.0003128-11**, neste ato representado por seu Presidente, **WALDIR SOARES LINO**, portador do Documento de Identidade nº 8026100-05, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.970.115-27, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a *execução* do **PROJETO II MOSTRA DE CAPOEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, de acordo com Plano de Trabalho, a ser realizado entre as partes - Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Fomento:

ANEXO I – Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará ao **INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA** no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser liberado em uma parcela.

Repasse dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

Função: 27 - Desporto e Lazer.

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário.

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

PAOE: 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Região de Planejamento: 9900 - Estado.

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

Destinação de Recurso: 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Valor da Despesa: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no BANCO SICOOB - SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL, Agência nº 3226-3 / SICOOB CREDICONQUISTA, Conta Corrente nº 12.309-9, vinculada a este TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, caso houver, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência de licitação, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este TERMO DE FOMENTO no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SETIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando a natureza do objeto da parceria, a autarquia indica o servidor **ÁLVARO GONÇALVES de OLIVEIRA FILHO, Coordenador de Educação Esportiva**, matrícula nº **69.446078-5**, telefone (71) 3116-9107 como Gestor da Parceria, conforme Portaria nº 057 de 05 de Outubro de 2020 publicada no Diário Oficial do Estado em 06 de Outubro de 2020, caderno executivo página 33.O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226. Assim como informamos, a existência de Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 142/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de novembro de 2021 e Portaria nº 054/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de junho de 2022, caderno executivo 97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90(noventa)dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizado sem sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA– RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I - OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e §1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

II - A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período;

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este TERMO poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, de _____ de 2022.

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

ÁLVARO GONÇALVES de OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

WALDIR SOARES LINO
Representante Legal OSC CELEBRANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____

(Nome e CPF legível)

2) _____

(Nome e CPF legível)

ANEXO I**PLANO DE TRABALHO****II MOSTRA DE CAPOEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.****Edital de Chamamento Público nº. 02/2021**

Finalidade da Seleção: seleção de projetos visando à celebração de parceria com o Estado da Bahia, por intermédio a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - SUDESB, para a implementação de PROJETOS DE EVENTOS ESPORTIVOS DE CAPOEIRA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Fomento para a **II MOSTRA DE CAPOEIRA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.**

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**Dados da OSC**

Nome da OSC: INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E FORMAÇÃO CASA DA CIDADANIA

CNPJ: 07.961.355/0001-96

Data de Criação: 06/04/2006

Endereço: Rua Santos Dumont, 131, Lote B1, Centro, Vitória da Conquista

UF: Bahia

CEP: 45.000-015

Telefone: (77) 3025-5979 / (77) 98817-9702

Endereço eletrônico (e-mail): iccasadacidania@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: Waldir Soares Lino

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, nº 942, Patagônia, Vitória da Conquista -BA

CEP: 45.065-040

Endereço eletrônico (e-mail): waldirdavila@hotmail.com

Telefone: (77) 9 8843-1113

RG/Órgão expedidor/UF: 8026100-05 SSP/BA

CPF: 001.970.115-27

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização da **II Mostra de Capoeira de Vitória da Conquista**, para execução de evento cultural e esportivo que visa a integração de capoeiristas do sudoeste da Bahia e a promoção e difusão da Capoeira como instrumento afirmação da cultura baiana e brasileira, capaz de transformar realidades e promover a integração, intercâmbio, aperfeiçoamento e troca de experiências, reafirmando a capoeira enquanto atividade esportiva, de lazer e de inclusão socioeducativa, **no período de 06 a 07/08/2022, será executado por meio da parceria e** são provenientes do orçamento da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB, tendo vinculação com:

Programa: 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho;

Compromisso: 06 - Promover o esporte-participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais;

Meta: 01 – Atender pessoas com atividades de esporte e lazer e;

Iniciativa: 02 – Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Este projeto tem como objetivo estruturar e apoiar a realização da “**II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista**”, para 200 (duzentos) beneficiários, envolvendo todas as faixas etárias, incluindo pessoas com deficiência, no município de Vitória da Conquista e do sudoeste da Bahia, levando o conhecimento aos participantes, através de palestras, rodas e torneio para prática de Capoeira fomentando a integração de capoeiristas e a promoção e difusão da Capoeira como instrumento afirmação da cultura baiana e brasileira capaz de transformar realidades.

O objetivo da parceria visa também promover a integração, intercâmbio, aperfeiçoamento e troca de experiências, o fomento à transmissão de saberes, a preservação da memória, das tradições, a promoção do conhecimento e reconhecimento da cultura afro-brasileira, reafirmando a capoeira enquanto atividade esportiva, de lazer e de inclusão socioeducativa.

Por fim, é objetivo da parceria consolidar um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática da Capoeira como expressão artística e esportiva, que contribua para a difusão cultural e desenvolvimento regional desta atividade esportiva e de lazer.

O local de realização na Praça Guajajara, centro, Vitória da Conquista – Bahia.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A **II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista** promovido pelo Instituto de Integração e Formação - Casa da Cidadania é um evento cultural/esportivo que acontecerá em Vitória da Conquista de 06 a 07 de agosto de 2022 e tem como objetivo geral promover o intercâmbio cultural e esportivo entre os alunos de capoeiristas de Vitória da Conquista e representantes de grupos de outras cidades do sudoeste baiano, buscando o reconhecimento da Capoeira, a integração e o intercâmbio.

A **II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista** é um espaço privilegiado de trocas de experiências que vão além dos elementos básicos da capoeira. O evento ajudará a reafirmar sua condição de manifestação popular genuinamente brasileira, extremamente rica em movimentos corporais, o que favorece o desenvolvimento do físico. Diversos trabalhos têm demonstrado que a Capoeira é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento das crianças, jovens e adultos. Através dos movimentos, pode-se

desenvolver a criatividade, o interesse pelas artes e pela cultura, proporcionando uma mudança de comportamento pelas múltiplas experiências vivenciadas.

Neste evento acontecerá também palestras, apresentações culturais e o Batizado e Troca de Cordel, momento de avaliação e evolução de cada aluno no mundo da capoeira e seu comportamento como cidadão, como difusor dessa arte/esporte e o aprendizado técnico e histórico da capoeira graduando assim os alunos nos vários níveis.

As atividades da “II Mostra de Capoeira de Vitória da Conquista” se basearão em trabalhos realizados por vários grupos de capoeira na cidade de Vitória da Conquista, e municípios vizinhos e são:

- Mostrar a capoeira nos seus mais variados aspectos: dança e arte, defesa pessoal, desporto, lazer, folclore, luta, educação e filosofia de vida;
- Possibilitar a apresentação dos grupos de capoeiristas existentes no município e região, fomentando o surgimento de novos talentos;
- Promover o intercâmbio entre os grupos de capoeiristas e a renovação dos movimentos culturais no município de Vitória da Conquista e região sudoeste da Bahia;
- Proporcionar aos participantes palestras sobre o surgimento e a importância da capoeira no combate ao racismo e da cultura.

Metas	Indicadores	Meio(s) de aferição do cumprimento da Meta
QUALITATIVAS	Permitir a inclusão de novos alunos no mundo da capoeira, proporcionando um momento de lazer para crianças, jovens e adolescentes.	Relatórios e avaliações técnicas.
	Promover o intercâmbio entre os atletas do sudoeste da Bahia, fortalecendo o esporte, a cultura e o turismo em Vitória da Conquista e Região.	Relatórios e pesquisa com os atletas beneficiados.
	Buscar o reconhecimento da capoeira como instrumento de afirmação da cultura baiana e afro-brasileira capaz de transformar realidades e promover a integração entre as pessoas.	Através de palestras com os iniciantes e demais participantes.
QUANTITATIVAS	Proporcionar a participação de 500 pessoas sendo 200 diretamente com as práticas esportivas.	Relatório e fichas de frequência.
	Buscar a realização de novos eventos esportivos com o aumento de 20% dos participantes.	Relatórios e comparação com outros eventos esportivos.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E.1 AÇÕES

As ações necessárias previstas para a execução pelo período de 05 (cinco) meses para o alcance do objetivo da parceria são:

Ação principal (do projeto) - Realização do evento para Prática de Capoeira para 200 (duzentos) alunos no município de Vitória da Conquista/BA.

Critério de Aceitação: Garantir o preenchimento regular de 80% (oitenta por cento) das vagas/inscrições estipuladas, conforme cronograma de funcionamento do evento.

Ações

Ação 1.: Prover toda estrutura para realização do projeto II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista.

Critério de Aceitação: Contratação da equipe técnica para a realização das atividades do Projeto conforme item 2.1 - Despesas com Recursos Humanos; Aquisição de materiais, conforme discriminados nos itens: 2.2.2 Uniformes/Fardamentos; 2.2.3 Locação de Estrutura; 2.2.4 Sonorização e Comunicação visual; 2.2.5 Hospedagem; 2.2.6 Alimentação/Lanche; 2.2.7 Transporte, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

Ação 2.: Promover as ações de Divulgação e identificação do projeto.

Critério de Aceitação: Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB, quantitativo e especificações técnica, de acordo com o descritivo dos itens: 2.2.1 Materiais de Divulgação, de acordo com a previsão de receitas e despesas.

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são ações de diagnóstico participativo, análise empírica de necessidades e demandas da comunidade de capoeira. Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.						
Planejamento do Projeto / Atividade]		Indicador	Unid	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano 2022)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho e Alcance da meta
OBJETIVO DA PARCERIA	Promover a capoeira em seus segmentos e transversalidades através do Projeto II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista	Indicador 1: Número de alunos participantes	Pessoas	Ficha de Inscrição dos alunos Registro fotográfico em relatórios	200	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
Planejamento	Indicador	Unid	Meio de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação de Desempenho	
Meta 1: Realizar as palestras de Capoeira do Projeto II Mostra Capoeira de Vitória da Conquista	Indicador 2: Nº de palestras realizadas.	Palestras	Listas de presença e Relatório Fotográfico	05 palestras	Alcance da Meta: igual a 100% do evento previsto – meta cumprida Abaixo de 100% - meta descumprida	
Meta 2: Oficinas de Roda de Capoeira e Rodas de Conversa	Indicador 3: Nº de oficinas realizado	Oficinas	Relatório técnico fotográfico do evento realizado	02 oficinas	Alcance da meta igual a 100% do evento previsto – meta cumprida Abaixo de 100% - meta descumprida	
Meta 3: Evento torneio de Capoeira/Batizado e Troca de Cordel	Indicador 4: Nº de evento realizado	Evento	Relatório técnico fotográfico do evento realizado	01 evento	Alcance da meta igual a 100% do evento previsto – meta cumprida Abaixo de 100% - meta descumprida	

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A **II Mostra de Capoeira de Vitória da Conquista** serão realizados na Praça Guadalajara, Centro, Vitória da Conquista – BA, com a participação de capoeiristas e outros interessados, que participarão das atividades através de palestras, oficinas de rodas de capoeira, torneio/batizado e outras atividades inerentes a essa modalidade de esporte e cultura. Serão realizadas atividades e conscientização da importância da capoeira como ratificador da cultura baiana e brasileira em intercâmbio com praticantes dessa modalidade.

Para garantia de comodidade dos participantes e evitar dispersão em função do calor excessivo ou pela chuva, será instalado um toldo na área aberta na Praça Guadalajara, local onde também será utilizado para servir lanches e refeições.

Justifica-se a necessidade de passagens terrestres, hospedagens e alimentação digna dos palestrantes convidados uma vez que a atividade tem por objetivo fomentar a transmissão de saberes, o intercâmbio, o aperfeiçoamento e trocas de experiências e a preservação da memória dessa tradição. Os palestrantes convidados são especialistas em suas áreas, professores universitários, pesquisadores, mestres de capoeira com notório saber e conhecimento, que trazem suas experiências vividas no mundo da capoeira.

As ações de divulgação do Projeto serão executadas através da confecção de 02 (dois) Banners, 02 (duas) faixas, 500 (quinhentos) Panfletos, 50 (cinquenta) Cartazes e 200 (duzentos) camisetas de Capoeira e 100 (cem) calças, com logomarcas do Governo do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB, que devem ser aferidas no mês novembro do ano em curso.

Deve também ser contratada sonorização com mesa de 16 canais, caixa de som e microfone sem fio.

O público-alvo será de 200 participantes de Capoeira, pesquisadores, professores interessados na temática e a comunidade em geral e vários representantes de outras cidades e estados do Brasil.

A estimativa é de 500 participantes indiretos, entre capoeiristas e pessoas da comunidade, participando diretamente das atividades e discussões oferecidas pelo encontro.

Será realizadas palestras sobre a capoeira regional e vivências na capoeira, para todos os participantes inscritos. Deve também ser contratada sonorização com mesa de 16 canais, caixa de som e microfone sem fio e aquisição de 02 passagens, trecho Ilhéus X Vitória da Conquista X Ilhéus, ida e volta, para atender 01 palestrante; e 08 passagens, trecho Salvador X Vitória da Conquista X Salvador, para atender 04 palestrantes.

Será realizada duas oficinas de roda de capoeira e roda de conversa para troca de experiências sobre a capoeira regional com os mestres de capoeira presentes; uma roda de capoeira com mestres e professores regionais; uma roda com alunos de capoeira regional; e uma roda de capoeira aberta para os convidados. Uma roda com alunos de capoeira regional; E uma roda de capoeira aberta para os convidados.

Será realizada o **Torneio de Capoeira/Batizado e Troca de Cordel**. A competição desportiva será na modalidade Capoeira Regional, para os 200 (duzentos) beneficiários diretos. E para a realização do torneio, será adquirido os itens: 02 toldos, 02 faixas, aquisição de quatrocentos (400) lanches para distribuição durante dois dias

G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A II Mostra de Capoeira de Vitória da Conquista ocorrerá dos dias 06 e 07 de agosto de 2022, com a seguinte programação:

SÁBADO 06/08/2022

Local: Praça Guadalajara, Vitória da Conquista/BA

9h - Palestra 1- Vivência de Capoeira: Mestre Pantera – Vitória da Conquista/BA.

10h - Oficina de Rodas de Capoeira e Roda de Conversa.

10:30h - Palestra 2 - Vivência de Capoeira: Mestre Ramiro – Ilhéus/BA

14:30h - Palestra 3 - Vivência de Capoeira: Jacaré di Alabama (Jurandir Jr)
Salvador/BA – Coordenador do Capoeira em Movimento Bahia (CMB)

16h - **Palestra 4 - “Do quintal à rua”: a capoeira em Vitória da Conquista/BA**

Prof. Jonatan dos Santos Silva

Professor na rede estadual de Educação do Estado da Bahia

Doutorando e Mestre em Memória: Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Contramestre de capoeira do Movimento Cultural Consciência Negra. Vencedor do concurso nacional de monografias sobre a cultura afro-brasileira realizado pelo ministério da cultura em 2010.

17h – Aula de dança Afro – Contramestre Don – Vitória da Conquista - BA

DOMINGO – 07/08/2022

9h - Ato público em defesa da Capoeira, com a presença dos mestres de capoeira de Vitória da Conquista

10h - Oficina de Rodas de Capoeira e Roda de Conversa

11h – Torneio/Batizado e troca de cordões

14h – Atividade Artística e Cultural

16h - Ato de encerramento

H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados as ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO PERCENTUAL NÃO CUMPRIDO DO ITEM

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM CUSTEADO.

J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Período de Execução: 06 a 07/08/2022

Vigência: 90 (noventa dias).

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da vigência.

K. EQUIPE DE TRABALHO

EQUIPE DE TRABAHO

NR.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga horária semanal	Qtde. De Meses	REMUNERAÇÃO - Valor Referência 1 Pessoa		RICA REDES MENSAIS - Valor Referência 1 Pessoa														BENEFÍCIOS E OUTROS DEPRESSOAS - Valor Referência 1 Pessoa dividido por 12 meses						Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)	
						Remuneração	Total Remuneração (A)	FGTS 8%	Multa Rescisória 40%	INSS Patronal 20%	PIS 1%	13º Salário	Férias Indenizadas	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	FGTS 8% 13º Salário	INSS 27,8% 13º Salário	INSS Patronal 27,8%	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Mensal (B)	Benefício 1 Vale Transporte	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (específica)	Benefício 4 (específica)	Total Benefícios (C)			Total de Benefícios (C)
1	Coordenador Geral	1	Prestação de Serviço	20	1	990,00	990,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	198,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	1,188,00	1,188,00	
2	Coordenador Técnico	1	Prestação de Serviço	20	1	990,00	990,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	198,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	1,188,00	1,188,00	
3	Produtor de Evento	1	Prestação de Serviço	20	1	990,00	990,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	198,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	1,188,00	1,188,00	
4	Auxiliar de Comunicação	1	Prestação de Serviço	20	1	990,00	990,00	0,00	0,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,00	198,00	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	1,188,00	1,188,00	
5	Palestrantes	5	Prestação de Serviço	20	1	456,00	456,00	0,00	0,00	91,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,20	91,20	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	547,20	2.736,00	
TOTAL						9		4.416,00	0,00	0,00	883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	883,20	883,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.299,20	7.488,00

OBS.1- Os valores referentes a REMUNERAÇÃO, ENCARGOS E BENEFÍCIOS deverão ser calculados para a pessoa entre as células FaA-C, atendendo ao modelo disponibilizado pela MREB Instrução nº172015, por tanto para saber os valores totais a serem pagos relativo ao quantitativo geral de recursos humanos, deve-se multiplicar pela quantidade de trabalhadores. Ao final desta planilha (pela AR), os valores totais das quantidades dos trabalhadores (Q) estarão no uso.

A contratação dos profissionais citados acima, são indispensáveis para a realização do projeto, visando a qualidade e eficiência do processo pedagógico.

OBS.: A entidade garantirá o pagamento, por parte do empregado, o encargo referente ao INSS % E ISS %, conforme leis vigentes no período, e na prestação de contas apresentará essa comprovação.

L. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Salvador (BA), de de 2022.

WALDIR SOARES LINO
Representante Legal OSC CELEBRANTE

ÁLVARO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO
Gestor da Parceria

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB

Rua dos Radioamadores n° 159-357, Pituáçu, Salvador/BA, CEP: 41.740-090
Telefone: (71) 3116-9222 - www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 29/07/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Soares Lino, Usuário Externo**, em 29/07/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/07/2022, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Gonçalves de Oliveira Filho, Coordenador de Educação Esportiva**, em 01/08/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00051398591** e o código CRC **DDC447D2**.